

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua Manoel Leite de Moura, nº 1.011 – Fone (88) 3531.10.10 – BREJO SANTO-CE
CNPJ:05.454.897/0001-47 – E-mail cmbrejosanto@gmail.com

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 021/19 – De 15 de agosto de 2019.

ALTERA A LEI 865 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015
CRIANDO CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO DE BREJO SANTO-CE.

A Presidente da Câmara Municipal de Brejo Santo - Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, etc. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, em sessões realizadas no dia 12 de setembro do corrente ano, aprovou Projeto de Lei nº 021/19, de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu encaminho a Chefe do Executivo para sanção, o seguinte:

AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 1º. O artigo 33 da Lei Municipal 865 de 16 de setembro de 2015 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

Art. 33. (...)

XXX – 02 Coordenadores do Centro de Referência da Assistência Social – Símbolo COR -1.

XXXI – 01 Coordenador do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) – Símbolo COR – 1.

XXXII – 01 Coordenador do Abrigo Institucional – Símbolo COR – 1.

XXXIII – 01 Secretário Executivo de Apoio As Instâncias de Deliberações – Conselhos Municipais – Símbolo SEC – 3.

Art. 2º. A remuneração do cargo Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo este as seguintes atribuições:

I - Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;

II - Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

III - Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;

IV - Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e serviços socioeducativos de convívio;

V - Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência do CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

VI - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS.

Art. 3º A remuneração do cargo de Coordenador do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) tendo este as seguintes atribuições:

I - Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;

II - Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

III - Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;

- IV - Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;
- V - Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS, CRAM e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência;
- VI - Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;
- VII - Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;
- VIII - Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico metodológicas que possam qualificar o trabalho;
- IX - Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;
- X - Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;
- XI - Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;

Art. 4º. A remuneração do cargo de Coordenador do Abrigo Institucional será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo este as seguintes atribuições:

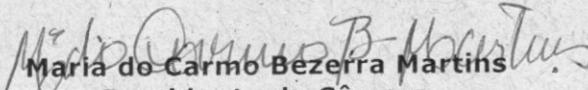
- I - Coordenar a entidade;
- II - Elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o Projeto Político Pedagógico do serviço;
- III - Articular a rede de serviços e o Sistema de Garantia de Direitos;
- IV - Coordenar equipes de pessoas delegando tarefas;
- V - Auxiliar na execução, supervisionado o trabalho de cada um individualmente
- VI - Subsidiar o a equipe no que diz respeito as tomadas de decisão;
- VII - Participar da organização e reorganização do sistema, discutindo e elaborando ações, transmitindo e recebendo informações aos funcionários, além de analisar problemas e despenho da equipe sugerindo medidas de caráter preventivas.

Art. 5º. A remuneração do cargo de Secretário Executivo de Apoio as Instancias de Deliberações – Conselhos Municipais será de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), tendo este as seguintes atribuições:

- I - Subsidiar Atas e resoluções e manter atualizada a documentação dos Conselhos;
- II - Expedir correspondências e arquivar documentos;
- III - Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho;
- IV - Informar os compromissos agendados à Presidência;
- V - Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;
- VI - Proceder leitura da ata e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho;
- VII - Apresentar, anualmente, relatório das atividades dos Conselhos;
- VIII - Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Brejo Santo-CE, em 16 de setembro de 2019.


Maria do Carmo Bezerra Martins
Presidente da Câmara